



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº154/2012
(Renovação da L.O nº 61/2006)

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.095/2006

Parecer Técnico nº: 065/2012- GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: Milton José dos Santos

CNPJ: 096.622.351-91

Endereço: QSD 30, casa 05, Taguatinga Sul/DF, CEP: 72020-300

Atividade Licenciada: AVICULTURA DE CORTE

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
7. As condicionantes da Licença de Operação nº 154/2012 – Renovação da L.O nº

61/2006, foram extraídas do Parecer Técnico nº 065/2012 – GERUR/COLAM/SULFI, fls. 134 a 137.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Realizar a aprovação da localização da Reserva Legal junto à SUGAP/IBRAM;
2. Apresentar, anualmente, comprovante de origem da lenha utilizada no aquecimento das aves alojadas;
3. Manejar adequadamente a composteira. O chorume gerado no processo de compostagem deverá ser reaproveitado na pilha de compostagem;
4. Arborizar, com espécies nativas do cerrado, Áreas de Preservação Permanente, desprovidas de vegetação arbórea;
5. Manter a área ao redor da composteira limpa e capinada;
6. Próximo a composteira sempre deverá ter uma fonte de carbono/material aerador a ser utilizada no processo de compostagem;
7. Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
8. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
9. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha causar dano ou risco ambiental;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer momento

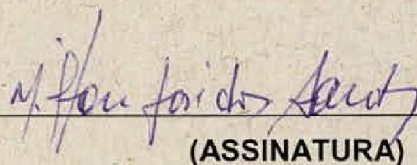
Brasília, 21 de dezembro de 2012


NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

III – DE ACORDO:

Brasília, 29 de Janeiro de 2013


(ASSINATURA)

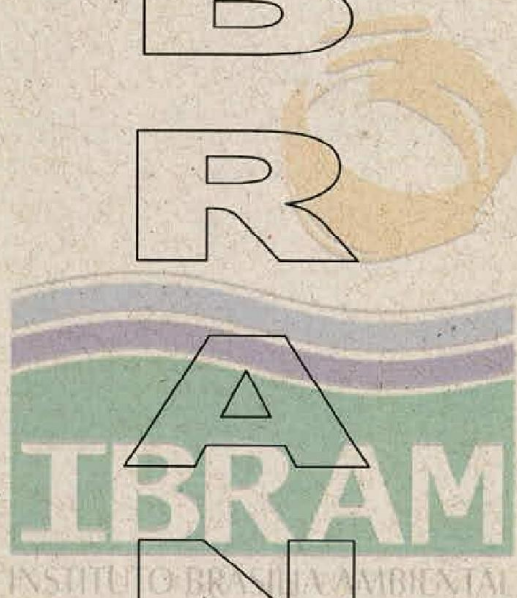
MILTON JOSÉ DOS SANTOS
(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)



EM B R A N C O



“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543